



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

Assegura a disponibilização de alimento e água aos animais de rua pelos cidadãos nos espaços públicos do município do Recife.

Art. 1º Fica assegurada a disponibilização de alimento e água aos animais de rua pelos cidadãos nos espaços públicos do município do Recife.

Art. 2º Os custos com o disposto no art. 1º são de responsabilidade do alimentante.

Art. 3º A disponibilização de alimento e água aos animais de rua nos espaços públicos deve obedecer aos seguintes critérios:

I - é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC;

II - os comedouros e bebedouros devem ser instalados nos espaços públicos, preferencialmente em locais cobertos, a fim de não estragar a ração;

III - devem ser oferecidas pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, para evitar o acometimento de torção gástrica ou a morte pela ingestão rápida de alimento e água; e

IV - caso o animal se mostre relutante em ingerir o alimento ou a água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.

Art. 4º É vedado o impedimento, por particular ou por qualquer agente do Poder Público, da disponibilização de alimento e água aos animais de rua.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

Art. 5º O descumprimento das determinações desta Lei acarretará as seguintes sanções aos infratores:

I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada tentativa de impedir a disponibilização de alimento e água aos animais de rua; e

II - multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) caso seja consumado o impedimento da disponibilização de alimento e água aos animais de rua.

§ 1º O valor das multas será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º O montante proveniente das multas será revertido à Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais (SEDA).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Fevereiro de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2023.

ANDREZA ROMERO

Vereadora - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, observa-se que a referida Propositura não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no ordenamento jurídico pátrio.

São recorrentes as denúncias que chegam ao nosso Gabinete relacionadas às pessoas e aos Agentes Públicos que impedem os cidadãos de oferecerem alimento e água aos animais de rua em espaços públicos, bichos que são vítimas de abandono e até mesmo de maus-tratos, sob o argumento de que tal ato de bondade não pode ser praticado em espaços públicos, sem ao menos dizerem qual seria o fundamento legal da proibição.

Para evitar que o referido impedimento se torne costumeiro, há a necessidade de aprovação da presente Matéria, a fim de que a nossa cidade adeque-se à legislação internacional e constitucional no que se refere à defesa dos direitos dos animais.

Ab initio, temos a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da qual o Brasil é signatário, que dispõe:

Art. 1º Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Art. 2º Todo animal tem o direito a ser respeitado.

.....
Art 3º Todo animal tem direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Ainda sobre proteção aos animais, vigora no Brasil o Decreto-Lei nº 24.645, de 1934, que determina:

Art. 1º Todos os animais existentes no país são tutelados pelo Estado.

Não em sentido diferente, prevê nossa Carta Magna:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

.....
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Uma medida simples e barata que pode ser adotada é a instalação de comedouros e bebedouros em tubos/canos de PVC para a alimentação dos animais comunitários que percorrem os espaços públicos.

Esses animais precisam ser vistos por toda a sociedade como membros de sua família, pois estão nas ruas com fome e frio, pegando chuva e sol, sujeitos a ficarem doentes por não terem quem cuide deles e nem um teto para morar. As pessoas necessitam amar e olhar para os animais indefesos como um ato de dignidade e humanidade.

Salientamos, portanto, que a proteção aos animais não é somente necessária, mas uma obrigação de todos. Não existe em vigor lei em sentido contrário a esta Proposição; então, resguardar o direito dos que pretendem praticar o ato de alimentar os animais de rua é medida da mais lúdima justiça.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares desta Casa Legislativa à aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, que, seguramente, contribuirá para o bem-estar dos animais de rua no município do Recife.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2023.

ANDREZA ROMERO

Vereadora - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver^a Andreza Romero

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de alimento e água aos animais de rua pelos cidadãos em espaços públicos na Cidade do Recife.

Data de Entrada: 13/02/2023 **Data de Saída:** 13/02/2023 **Nº de Ordem:** 24614-B/2023

Admissibilidade da Proposição

Admitida Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?
Sim Não
2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?
Sim Não

Observação: - Para manter a coerência entre o texto do art. 1º e da ementa, recomenda-se a seguinte redação:

Assegura a disponibilização de alimento e água aos animais de rua pelos cidadãos nos espaços públicos do município do Recife.

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?
Sim Não
4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?
Sim Não
5. Contém justificativa?
Sim Não
 - a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?
Sim Não
 - b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim Não Não se aplica

- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim Não Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim Não

